



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 014/2005

Termo de Rescisão Unilateral do **Contrato nº 014/2005**, decorrente do Pregão nº 128/2004, Processo nº 011.512/04-0, cujo objeto é **a prestação de serviços de lavanderia especializada em roupas hospitalares, dotada de barreira física, de acordo com as Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos**, firmado entre o **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante designado SENADO, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, no fim assinado, e a empresa **ESTERILAV-ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP**, CNPJ nº 00.814.860/0001-69, com sede no SOF/NORTE, Quadra 04, Conjunto H, Loja 116, Brasília - DF, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Diretor-Geral do Senado Federal, Haroldo Feitosa Tajra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo, *in verbis*:

"O Contrato nº 014/2005 fica prorrogado excepcionalmente de 15 de fevereiro de 2010 a 14 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – *Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no caput desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente de novo procedimento licitatório, com trâmite no Processo nº 008.196/09-5".*

Considerando a celebração do Contrato nº 055/2010 decorrente do Pregão nº 075/2010, tratado no Processo nº 008.196/09-5, vigente desde 05.07.2010.

RESOLVE:

I – Fica rescindido o **Contrato nº 014/2005**, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **ESTERILAV-ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP.**, a partir de 5 de julho de 2010.

SENADO FEDERAL

II – A presente rescisão se dá por ato unilateral do SENADO, com base no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo e no inciso I do § 1º da *Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão*, do Contrato nº 014/2005 c/c o inciso XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III – A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na *Cláusula Décima* do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

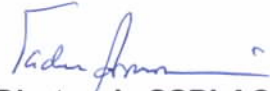
V - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 29 de Julho de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANDREA VALENTE DA CUNHA
Diretora Geral Adjunta


Otílio Rodrigues Santa Cruz
Diretor da SSCDIR em exercício
na Diretoria da SADCON


Diretor da SSPLAC